

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 7.031

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.825.2007-98-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria Extraordinária da

Juventude do Estado do Acre, exercício de 2006.

RESPONSÁVEIS:

Senhores Leonardo Cunha Brito e Maria das Graças Alves

Pereira.

RELATOR:

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Secretaria Extraordinária da Juventude do Estado. Falta de assinatura do técnico responsável pela contabilidade e a contratação de Pessoal, através de grupo de trabalho, sem o devido concurso público. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria Extraordinária da Juventude do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade dos Senhores Leonardo Cunha de Brito e Maria das Graças Alves Pereira – Secretários de Estado à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93, valendo como ressalva a falta de assinatura do técnico responsável pela contabilidade e a contratação de Pessoal, através de grupo de trabalho, sem o devido concurso público. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 02 de dezembro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br